



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03517/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01599/2021

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE LOURDES NOBREGA DA SILVA

CARGO: Zelador

MATRÍCULA: 421-05

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Queimadas

ATO: Portaria Nº 025/2019, publicada no Mensário Oficial do Município de Queimadas de 31/12/2019.

IDADE: 78

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.457 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 20/98).

2. **ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES NOBREGA DA SILVA, no cargo de Zelador, matrícula nº 421-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 20/98), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 23:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 15:11



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Marclio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO